



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 43/2023/SUPEL-ASTEC

À
Equipe de Licitação CEL

Pregão Eletrônico n. 688/2022/CEL/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0070.067779/2022-33

Interessada: Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da SETIC, baseada nas ideias e práticas do movimento “Ágil” e do “Software Craftmanship”, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto *Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da SETIC, baseada nas ideias e práticas do movimento “Ágil” e do “Software Craftmanship”, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Considerando o cerne da matéria recursal, tem-se que o âmago da irresignação é de cunho técnico, por tal motivo a unidade interessada foi interpelada e sobre os questionamentos técnicos concluiu de forma desfavorável acerca dos documentos de habilitação da empresa vencedora e recorrida ALABIA LTDA.

Contudo em que pese as alegações de cunho técnico sobre a habilitada para o cadastro de reserva, qual seja, a empresa FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA, a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, concluiu de forma favorável acerca dos documentos de habilitação apresentados.

Portanto, à vista dos argumentos apresentados pela recorrente, a unidade interessada apresentou manifestação técnica através do Despacho de Id. Sei! 0036633555, alterando a análise técnica anterior (Id. Sei! 0035643453), apoiando assim parcialmente as irresignações da recorrente INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0036891173), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0036467791) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0036571300) apresentadas no certame, e principalmente, amparada tecnicamente nas manifestações técnicas supra citadas de competência da unidade de origem, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO**:

Conhecer e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, reformando a decisão que **HABILITOU** a empresa **ALABIA LTDA** para o presente certame, mantendo-se os demais termos.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/CEL.

À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Fabiola Menegasso Dias

Diretora-Executiva

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/04/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037205960** e o código CRC **C3A06D10**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0070.067779/2022-33

SEI nº 0037205960